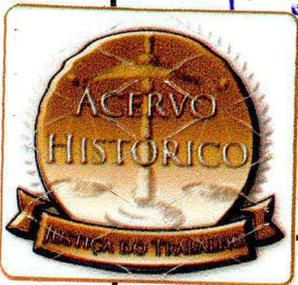




CAIXA Nº  
ARQUIVO

Ex-517  
Nº  
ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

CAIXA  
H 333  
SECTOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 991 / 83

ARQUIVADO  
CAIXA 44-83

1ª JCJ-GOIANIA

**RECLAMANTE:** ESTELITA PEREIRA ALVES.  
Endereço Rua C-177, Qd. 437, Lt. 10, J. América - Nesta.  
**ADVOGADO :** Heli José de Oliveira  
Endereço Rua 6, 191, 2º and., S/6, Centro Nesta.

**RECLAMADO:** HOTEL BANDEIRANTE LTDA  
Endereço Av. Anhanguera, 3.278, Centro Nesta.  
**ADVOGADO :**  
Endereço

**OBJETO** Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO  
10/06/83 às 09,40 hs.

Acordado  
VP-13-06-83

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com 03 (três) documentos. Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria, assino este termo.

*Marcello Pena*  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	RECLAMANTE:	Estelita Pereira Alves ✓		
	RECLAMADO:	Hotel Bandeirante Ltda ✓		
	LOCAL:	Goiânia	DATA:	18/04/83
				Nº 1981/83 ✓
	OBJETO	Aviso prévio, férias, etc. ✓		
ESPÉCIE:	Escrita ✓	OBSERVAÇÕES:	Heli José de Oliveira	
DISTRIBUIDA À		1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: dia 10 de junho de 83 às 09:40 hs. ✓				

991/83

1.1.1235

02  
ms

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia-GO.

DIST. Nº 1981/183  
1<sup>o</sup> J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 18/04/83  
[Assinatura]  
S. DISTRIBUIÇÃO

Estelita Pereira Alves, brasileira, casada, Auxiliar de Hotel, portadora da Cart. de Trab. nº 91928 série 434, e da cédula de identidade nº 614656-SSP-GO., residente e domiciliada nesta Capital à rua C-177, Q.437, Lote 10 Jardim América, por seu patrono legalmente constituído ( M.J. Doc. Nº 1) Dr. Heli José de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SOB O Nº 5.741, e CPF. Nº 035396791-20, vem a presença de V. Exa., propro a AÇÃO RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra o HOTEL BANDEIRANTE LTDA., e seus patrões Srs. Hélio Foli Filho, Amadeu Letieli e Joaquim Machado, todos com endereço comercial à Av. anhanquera nº 3.278, centro. Pelos fatos e fundamento a seguir:

A Reclamante, no seu primeiro contrato de trabalho fora em 04/12/75, e finalizou-se em 05/07/80, portanto como se percebe ela fora contratada novamente em 01/11/1980, portanto ficou a Reclamante afastada da empresa apenas 4 ( quatro meses) conforme cópia do contrato de trabalho anexo a esta (Doc. de nº 2) no segundo contrato de trabalho a Reclamante fora Eleita a Representante da CIPA, no penúltimo ano e REELEITA EM DEZEMBRO DE 1.982, conforme faz prova a carta convite anexo a esta doc. de nº 03, ora MM. Juiz com tantos anos de experiencia já trabalhado nesta " HOTEL BANDEIRANTE" agora sem motivo quer os seus patrões fazer mudanças de turno para fazer os capricho de uma outra funcionária a tempo esta afastada da empresa Dna. Levi Augusta Duarte, que já assumiu o seu lugar enquanto se en

contrava de férias, ora MM. Juiz os seus patrões da Reclamante não estão sendo criteriosos, porque não esta usando o principio da criteriologia, em ser em tal situação parcial, protegendo assim uma pessoa que estava afastada da empresa nada mais e nada menos de 2 (anos e seis meses).

1- É de acentuar que o contrato de trabalho é bilateral, se não há acordo entre empregador e empregado, não poderá o patrão alterar o turno de trabalho, assim ensina o nosso mestre do Direito do Trabalho o saudoso " Délio Maranhão.

2. Uma vez que os seus patrões quer ver a reclamante afastada da empresa, precionando assim a reclamante pediras contas, agredindo-a em seu escritório, presseonando-a a mudar de turno, caso contrário você não precisa vir mais, essas são as expressões usadas pelo um de seus patrões Sr. Hélio Poli Filho.

3. Desconhecendo totalmente os direito da reclamante, não só do contrato de trabalho e sim do cargo que a reclamante ocupa na CIPA de representante dos empregados, cargo este emparado por lei, assim vejamos;

a. A NR-5,31, diz que os titulares da representação dos emgados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não fundar em motivo disciplinar, tecnico, econômico ou financeiro.

5.32. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à justiça do trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados no item 5.31, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

4. No caso desta junta não reconhecer os direitos da reclamante a ser reintegrada no seu emprego, como é ampara pela NR-5.313 5.32.

5. Considerando que sua dispensa fora sem justa causa, pleiteia a reclamante os direitos que lhe faz jus das seguintes parcelas a saber. com reajuste de salário:

Aviso prévio.....	R\$ 57.400,00
mês trabalhado.....	R\$ 41.000,00
13º S/ proporcional 5/12.....	R\$ 23.916,65
Férias proporcionais 5/12.....	R\$ 23.916,65
	continuação

04  
012

Salário família.....Cr\$	1.036,80
Dissídio coletivo .....	<u>1.658,89</u>
Total.....Cr\$	148.928,99

Requer também a movimentação do FGTS no ' Código 01.

Nestas condições requer a V. Exa., se digne de determinar a citação da firma ' HOTEL BANDEIRANTE e seus proprietários Srs. Hélio Poli Filho, Amadeu Letiele e Joaquim Machado, com endereço comercial nesta Capital à Av. anhanguera nº 3.278 centro, para responderem aos termos da presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que, afinal será julgada procedente, condenando os reclamados a pagarem a reclamante as vantagens já mencionadas e mais cominações' legais.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 15 de abril de 1.983.

  
Heli José de Oliveira

Advogado.



05  
JUS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Estelita Pereira Alves, brasileira, casada, Auxiliar de Hotel, portadora da identidade nº 614656-SSP-GO., residente e domiciliada nesta Capital à rua C- 177, Q. 437, lote 10 jardim américa.

Nomeio e constituo meu procurador advogado Dr. Heli José de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à rua 6 nº 191, 2º andar s/6 centro, inscrito na ordem dos advogados de Goiás sob o Nº 5.741 e CPF 035396791-20.

Podendo valer-se dos poderes para o foro em geral, desistir, transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, inclusive substabelecer no todo em parte, receber e dar quitação, gozar de todos os direitos para o fiel cumprimento deste mandato.

Goiânia, 06 de abril de 1.983.  
*Estelita Alves*  
Estelita Pereira Alves

**Tabellionato BARBOSA**  
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indica-  
da(s) em número de .....  
..... feita perante mim  
pelo(s) próprio(s) do que dou fé.  
**Goiânia, 05 ABR 1983 (GO)**  
em testemunho ..... da verdade  
Escritório do 6º Ofício de Notas



Goiânia, 02 de Dezembro de 1.982

Ilmo. Sra.

Estelita Pereira Alves

N E S T A

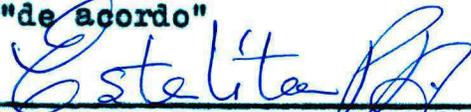
Carta - Convite

Convidamos v; Sa. para concorrer à Chapa de Representante dos Empregados, na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ' que ora estamos fazendo reeleição nesta empresa.

Informamos à oportunidade, que tão logo seja completado o número de concorrentes, faremos a divulgação e marcaremos data da Eleição.

Solicitamos a V.Sa., apor o seu "de acordo" na cópia anexa, caso realmente aceite o nosso convite.

"de acordo"

  
Estelita Pereira Alves

  
HOTEL BANDEIRANTES LTDA

Diretor

08  
10/83

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 0255

Instrumento de procuração: um

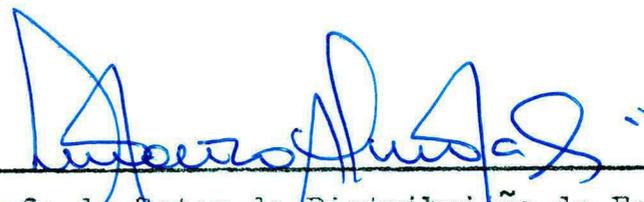
~~Folhas de documentos diversos:~~ Dois

OBS.: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1981/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 10 de Julho de 1983, às 940, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 18 de Abund de 1983

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais

09  
128



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª

Goiânia

Proc. 991/83  
NOTIFICAÇÃO Nº 2.432/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**ESTELITA PEREIRA ALVES**

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2ª andar - Centro, às 09:40 (nove e quarenta) horas do dia 10 (dez) do mês de junho para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 19 de abril de 1983

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.: 10/06/83-Not. 2.432/83

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº Proc. 991/83

DESTINATÁRIO HOTEL BANDEIRANTES LTDA

ENDEREÇO Av. anhanguera nº 3.278 - Centro

CIDADE Nesta ESTADO GO

RECEBIDO EM 26/04/83 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190



ria  
FICO que a presente  
icação foi expedida  
, data, por via  
il, sob o registro'  
Seed. c/reato  
25/04/1983  
Junger



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 991 / 83

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 1.983,  
às 09,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiania, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Estelita Pereira Alves  
contra Hotel Bandeirante Ltda.  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 09,48 horas, presentes ambas. A recte. com o advogado Romildo Correia de Lima que pediu a juntada de um abstabelecimento, o que foi deferido e a recda. representada por Adonias de S. Soares que pediu, digo, acompanhado do advogado João Diniz da Silva que pediu a juntada de um documento, o que foi deferido.

ACORDO: a recda. pagará à recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$60.000,00 até às 15,30 horas do... dia 13 do corrente, ocasião em que lhe entregará as guias AM do FGTS no código 01, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, no importe de Cr\$4.404,00, pela recda.

Às 09,09 horas, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho

[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]  
José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

[Assinatura]  
Romildo Correia de Lima

[Assinatura]  
Estelita Pereira Alves

[Assinatura]

11  
E

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do dr. RÔMILDO CORREIA DE LIMA, brasileiro, solteiro, OAB-GO, sob o nº 5.970, com escritório nesta Capital à Rua 2 nº230, Edifício Carlos Chagas, salas 1003 e 1004, 10º andar, fone 223-22-70, os poderes que me foram outorgados por Estelita Pereira Alves, brasileira, casada, auxiliar de hotel, residente nesta Capital, e constante de uma procuração existente nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que a mesma move em desfavor de Hotel Bandeirantes Ltda., e que tramita pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 09 de junho de 1.983.

6º Ofício

*Rômildo Correia de Lima*

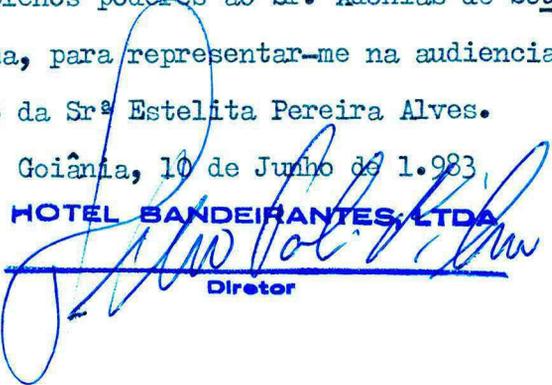
**Tabelionato BARBOSA**  
Reconheço verdadeira(s) firma(s) indicada(s) em presença de mim.  
Meu(s) e o(s) outorgado(s) feza perante mim pelo(s) próprio(s) e com fé.  
Goiânia, 09 JUN 1983 (GO)  
em testemunho da verdade  
Cartório do 6º Ofício de Notas

CART DE PREPOSTO

Eu, Helio Poli Filho na qualidade de Diretor da Firma Hotel Bandeirantes Ltda, cita a Av. Anhanguera nº 3.278 - Centro, CGC: 01552256 0001-74, venho atravez desta delegar plenos poderes ao Sr. Adonias de Souza Soares, Gerente desta referida firma, para representar-me na audiencia do dia 10/06/83, referente ao processo da Srª Estelita Pereira Alves.

Goiânia, 10 de Junho de 1.983

**HOTEL BANDEIRANTES, LTDA**

  
Diretor

# EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a  
requerimento de Recob  
guias nº 804/83 para depósito da impor-  
tância de Cr\$ 60.000,00 =  
Goiania, 13 de 06 de 19 83 - 2ª Feix

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

# EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida a  
requerimento de Recob  
guias nº 1-5 para recolhimento de custas  
e emolumentos rel. ao presente processo.  
Goiania, 13 de 06 de 19 83 - 2ª Feix

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 804/83

Em. 13 / 06 / 83  
[Assinatura]

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de  
Custas  
Emolumentos

Em. 13 / 06 / 83  
[Assinatura]

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2ª via para dep. 1983 e DARF

Aos 16 de 06 de 19 83 - 57.

Diretor de Secretaria [Assinatura]

JUNTOS

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag.	Op.	Conta nº	D
1009	009	905630	6

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta	Proc. nº J.C.J.	Guia nº
18	991/83	804/83

Reclamante **Estelita Pereira Alves**

Reclamado **Hotel Bandeirante Ltda**

O valor abaixo autenticado corresponde a: **Acordo.**

Depósito em dinheiro  Depósito em cheque

CL	D	Valor do depósito-Cr\$
20	5	60.000,00

CL	D	Valor do levantamento-Cr\$
83	3	

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a **Dr. MELI JOSÉ DE OLIVEIRA - x - x - x** o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 13 de junho de 1983 - 14:20h

*Paulo Roberto Fleury*  
Diretor de Secretaria

**Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza**  
Diretor de Secretaria - 1.ª JOJ  
Goiânia - Go.

Autenticação 03 06 JUN 13

60.000,00

CERTIFICO, em cumprimento ao P. despa  
cho do MM. Juiz Presidente, que, revendo os processos em  
andamento, livros, arquivos e demais assentamentos existen  
tes nesta Junta, não encontrei processo de reclamação con  
tra \_\_\_\_\_  
Era o que me cumpria certificar face

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>01.552.256/0001-74</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>HOTEL BANDEIRANTES LTDA.</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>14.06.83</b>		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>AV. ANHANGUERA 3278</b>		07 NÚMERO <b>CENTRO</b>		
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>CEZARINI - GOIANIA - GO</b>		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
10 CEP <b>71.200-00</b>		11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>GOIANIA - GO</b>		
12 SIGLA DA U.F.		13 EXERCÍCIO <b>83</b>		
14 COTA OU DUODECÍMIO <b>3</b>		15 PERÍODO DE AFURAÇÃO <b>4</b>		16 TIPO <b>5</b>
17 Nº PROCESSO <b>991/83</b>		18 REFERÊNCIAS <b>7</b>		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais</b>		20 CÓDIGO <b>15.05-A</b>		
21 VALOR - CRS <b>4.404,00</b>		22 MULTA E/OU JUROS <b>23</b>		
24 VALOR - CRS <b>4</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA <b>26</b>		
27 VALOR - CRS <b>7</b>		28 TOTAL <b>29</b>		
29 VALOR - CRS <b>4.404,00</b>		30 AUTENTICAÇÃO <b>03 06 JUN 13</b>		
30 AUTENTICAÇÃO <b>13.06.83</b>		30 AUTENTICAÇÃO <b>4.404,00</b>		

TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório nº 0806/250/74  
 MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 14 de 06 1.9 85-37

Marcello Pena  
Diretor de Secretaria.

*Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Marcello Pena  
Diretor de Secretaria

*Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Cláudio Teófilo de Azevedo Filho  
Juiz Presidente  
Juiz de Trabalho - Substituto

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia-GO.

Estelita Pereira Alves, brasileira, casada, Auxiliar de Hotel, portadora da Cart. de Trab. nº 91928 série 434, e da cédula de identidade nº 614656-SSP-GO., residente e domiciliada nesta Capital à rua C-177, Q.437, Lote 10 Jardim América, por seu patrono legalmente constituído ( M.J. Doc. Nº1) Dr. Heli José de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SOB O Nº 5.741, e CPF. Nº 035396791-20, vem a presença de V. Exa., propro a AÇÃO RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra o HOTEL BANDEIRANTE LTDA., e seus patrões Srs. Hélio Poli Filho, Amadeu Letieli e Joaquim Machado, todos com endereço comercial à Av. anhanquera nº 3.276, centro. Pelos fatos e fundamento a seguir:

A Reclamante, no seu primeiro contrato de trabalho fora em 04/12/75, e finalizou-se em 05/07/80, portanto como se percebe ela fora contratada novamente em 01/11/1980, portanto ficou a Reclamante afastada da empresa apenas 4 ( quatro meses) conforme cópia do contrato de trabalho anexo a esta (Doc. de nº 2) no segundo contrato de trabalho a Reclamante fora Eleita a Representante da CIPA, no penúltimo ano e REELEITA EM DEZEMBRO DE 1.982, conforme faz prova a carta convite anexo a esta doc. de nº 03, ora MM. Juiz com tantos anos de experiencia já trabalhado nesta " HOTEL BANDEIRANTE" agora sem motivo quer os seus patrões fazer mudanças de turno para fazer os capricho de uma outra funcionária a tempo esta afastada da empresa Dna. Levi Augusta Duarte, que já assumiu o seu lugar enquanto se en

contrava de férias, ora NR. 12 os seus patrões da Reclamante não estão sendo criteriosos, porque não esta usando o principio da criteriolgia, em ser em tal situação parcial, protegendo assim uma pessoa que estava afastada da empresa nada mais e nada menos de 2 (anos e seis meses).

1- É de acentuar que o contrato de trabalho é bilateral, se não há acordo entre empregador e empregado não poderá o patrão alterar o turno de trabalho, assim ensina o nosso mestre do Direito do Trabalho o saudoso " Délio Maranhão.

2. Uma vez que os seus patrões quer ver a reclamante afastada da empresa, precisando assim a reclamante pedir as contas, agredindo-a em seu escritório, prescrevendo-a a mudar de turno, caso contrário você não precisa vir mais, essas são as expressões usadas pelo um de seus patrões Sr. Hélio Poli Filho.

3. Desconhecendo totalmente os direitos da reclamante, não só do contrato de trabalho e sim do cargo que a reclamante ocupa na CIPA de representante dos empregados, cargo este amparado por lei, assim vejamos:

a. A NR-5, 31, diz que os titulares da representação dos emgados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não fundar em motivo disciplinar, tecnico, econômico ou financeiro.

5.32. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à justiça do trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados no item 5.31, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

4. No caso desta junta não reconhecer os direitos da reclamante a ser reintegrada no seu emprego, como é ampara pela NR-5.313 5.32.

5. Considerando que sua dispensa fora sem justa causa, pleiteia a reclamante os direitos que lhe faz jus das seguintes parcelas a saber: com reajuste de salário:

Aviso prévio.....	R\$ 57.400,00
mês trabalhado.....	R\$ 41.000,00
13º S/ proporcional 5/12.....	R\$ 23.916,65
Férias proporcionais 5/12.....	R\$ 23.916,65

continuação

Salário família.....	Cr\$	1.036,80
Dissídio coletivo .....	Cr\$	<u>1.658,89</u>
Total.....	Cr\$	148.928,99

Requer também a movimentação do FGTS no ' Código 01.

Nestas condições requer a V. Exa., se digne de determinar a citação da firma ' HOTEL BANDEIRANTE e seus proprietários Srs. Hélio Poli Filho, Amadeu Letiele e Joaquim Machado, com endereço comercial nesta Capital à Av. anhanguera nº 3.278 centro, para responderem aos termos da presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que, afinal será julgada procedente, condenando os reclamados a pagarem a reclamante as vantagens já mencionadas e mais cominações' legais.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 15 de abril de 1.983.

  
Heli José de Oliveira

Advogado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia-GO.

Estelita Pereira Alves, brasileira, casada, Auxiliar de Hotel, portadora da Cart. de Trab. nº 91928 série 434, e da cédula de identidade nº 614656-SSP-GO., residente e domiciliada nesta Capital à rua C-177, Q.437, Lote 10 Jardim América, por seu patrono legalmente constituído ( M.J. Doc. Nº1) Dr. Heli José de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SOB O Nº 5.741, e CPF. Nº 035396791-20, vem a presença de V. Exa., propro a AÇÃO RECLAMETÓRIA TRABALHISTA, contra o HOTEL BANDEIRANTE LTDA., e seus patrões Srs. Hélio Poli Filho, Amadeu Letieli e Joaquim Machado, todos com endereço comercial à Av. anhanquera nº 3.278, centro. Pelos fatos e fundamento a seguir:

A Reclamante, no seu primeiro contrato de trabalho fora em 04/12/75, e finalizou-se em 05/07/80, portanto como se percebe ela fora contratada novamente em 01/11/1980, portanto ficou a Reclamante afastada da empresa apenas 4 ( quatro meses) conforme cópia do contrato de trabalho anexo a esta (Doc. de nº 2) no segundo contrato de trabalho a Reclamante fora Eleita a Representante da CIPA, no penúltimo ano e REELEITA EM DEZEMBRO DE 1.982, conforme faz prova a carta convite anexo a esta doc. de nº 03, ora MM. Juiz com tantos anos de experiencia já trabalhado nesta " HOTEL BANDEIRANTE" agora sem motivo quer os seus patrões fazer mudanças de turno para fazer os coaricho de uma outra funcionária a tempo esta afastada da empresa Dna. Levi Augusta Duarte, que já assumiu o seu lugar enquanto se en

contrava de férias, ora MM. Juiz os seus patrões da Reclamante não estão sendo criteriosos, porque não esta usando o principio da criteriologia, em ser em tal situação parcial, protegendo assim uma pessoa que estava afastada da empresa nada mais e nada menos de 2 (anos e seis meses).

1- É de acentuar que o contrato de trabalho é bilateral, se não há acordo entre empregador e empregado não poderá o patrão alterar o turno de trabalho, assim ensina o nosso mestre do Direito do Trabalho o saudoso " Délio Maranhão.

2. Uma vez que os seus patrões quer ver a reclamante afastada da empresa, precionando assim a reclamante pediras contas, agredindo-a em seu escritório, presseonando-a a mudar de turna, caso contrário você não precisa vir mais, essas são as expressões usadas pelo um de seus patrões Sr. Hélio Poli Filho.

3. Desconhecendo totalmente os direito da reclamante, não só do contrato de trabalho e sim do cargo que a reclamante ocupa na CIPA de representante dos empregados, cargo este amparado por lei, assim vejamos;

a. A NR-5,31, diz que os titulares da representação dos emgados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não fundar em motivo disciplinar, tecnico, econômico ou financeiro.

5.32. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à justiça do trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados no item 5.31, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

4. No caso desta junta não reconhecer os direitos da reclamante a ser reintegrada no seu emprego, como é ampara pela NR-5.313 5.32.

5. Considerando que sua dispensa fora sem justa causa, pleiteia a reclamante os direitos que lhe faz jus das seguintes parcelas a saber: **com reajuste de salários:**

Aviso prévio.....	Cr\$ 57.400,00
mês trabalhado.....	Cr\$ 41.000,00
13º S/ proporcional 5/12.....	Cr\$ 23.916,65
Férias proporcionais 5/12.....	Cr\$ 23.916,65

continuação

Salário família.....	Cr\$	1.036,80
Dissídio coletivo .....	Cr\$	<u>1.658,89</u>
Total.....	Cr\$	148.928,99

Requer também a movimentação do FGTS no ' Código 01.

Nestas condições requer a V. Exa., se digne de determinar a citação da firma ' HOTEL BANDEIRANTE e seus proprietários Srs. Hélio Poli Filho, Amadeu Letiele e Joaquim Machado, com endereço comercial nesta Capital à Av. anhanguera nº 3.278 centro, para responderem aos termos da presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que, afinal será julgada procedente, condenando os reclamados a pagarem a reclamante as vantagens já mencionadas e mais cominações' legais.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 15 de abril de 1.983.

  
Heli José de Oliveira

Advogado.